PROCESSO Nº 045/2023
PROCEDIMENTO Nº 002/2023
CARONA Nº 002/2023
CONTRATO Nº 045/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E P MARQUES PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 1510, sala 03 e 04, Bairro São Cristóvão, CEP 65.048-395, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.790.619/0001-61, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a adesão ata de registro de preços n° 002/2023, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 002/2023 – processo administrativo 1.015/2022 – CPL/PMO. (publicação ano III – edição 412 – Teresina (PI), sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023 – diário oficial das prefeituras piauiense) do município de São Pedro do Piauí - PMSP/PI, que tem como objeto "registro de preços destinado a futuras prestação dos serviços de locação de som e iluminação para atender necessidades dos órgãos da administração municipal da prefeitura municipal de são pero do Piauí/PMSP/PI.", conforme especificações do termo de referência – anexo i do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 002/2023, (adesão na condição de carona do referido processo).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 045/2023, Procedimento nº 002/2023, sob a modalidade Carona e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dq prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

ELIANA PONTES MARQUES
Assinado de forma digital por ELIANA PONTES MARQUES
Dados: 2023.06.27 18:03:40 -03'00'

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

ELIANA PONTES MARQUES
Assinado de forma digital por ELIANA PONTES MARQUES
Dados: 2023.06.27 18:02:43 -03'00'

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 12 meses em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí – PI, 23 de junho de 2023.

_____
Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

ELIANA PONTES MARQUES

Assinado de forma digital por ELIANA PONTES MARQUES
Dados: 2023.06.27 18:02:15 -03'00'

E P MARQUES PRODUCOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 40.790.619/0001-61.

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____